



**"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS-MG e a sociedade ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, visando a Contratação de escritório de Advocacia Especializado em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DOS TRIBUTOS FEDERAIS E/OU REPASSES CONSTITUCIONAIS E/OU ESTADUAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESSE OBJETO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS-MG**, com sede nesta cidade, na R. Afonso Dias de Araújo, 305, IBITIÚRA DE MINAS-MG, 37740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0009-75, representado por seu Prefeito, **Rony Wilson Leonardo**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº MG-13809467-SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 066.594.376-81, residente e domiciliado em IBITIÚRA DE MINAS-MG, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a sociedade **ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº 38.460.552/0001-55, com sede na Rua Olegário Maciel, Nº 1.315, Uberlândia-MG, por seu representante, Dr. Ariel Oliveira Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 154.197, CPF 100.169.146-60, com endereço profissional informado, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no **Processo nº 001/2025 - Inexigibilidade nº 001/2025**, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Artigo 74, *caput*, e seu inc. III, alínea "A" e "E", todos da Lei nº 14.133/22;
- Artigo 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB);
- Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DOS TRIBUTOS FEDERAIS E/OU REPASSES CONSTITUCIONAIS E/OU ESTADUAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESSE OBJETO.

**1.1-** Assessoria e consultoria jurídica para os servidores do Município responsáveis pelas transmissões das obrigações tributárias atinentes às contribuições sociais previdenciárias, através de esclarecimentos (por telefone, e-mail, WhatsApp dentre outros meios) consultas jurídicas e emissão de pareceres jurídicos relacionados ao tema;

**1.2 –** Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante a Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional atinente às contribuições previdenciárias;

**1.3 -** Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos judiciais em trâmite perante o poder judiciário atinentes às contribuições sociais previdenciárias;

**1.4 -** Assessoria e consultoria jurídico Tributário e financeiro para monitoramento e acompanhamento dos valores recebidos pelo Município a título de FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

- 1.5 – Assessoria e consultoria jurídica ao Município para fins de obtenção da certidão de regularidade fiscal, promovendo medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com a finalidade específica de manter a regularidade fiscal do Município para celebração de convênios ou captação de recursos;
- 1.6 – Assessoria e consultoria jurídica ao Município para fins de elaborar estudos a respeito da correta incidência e/ou base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias patronais, abrangendo a análise de todas as verbas/rubricas registradas nos sistemas da folha de pagamento do Município;
- 1.7 – Assessoria e consultoria no acompanhamento, monitoramento e revisão no cadastro de produtor rural do Município de IBITIÚRA DE MINAS-MG que compõe o VAF-B e o índice de participação do Município nas Receitas, com fins de acréscimo das receitas de ICMS/IPI, de acordo com a legislação aplicável e as normas gerais de Direito Tributário e Financeiro.
- 1.8 – Assessoria e consultoria no acompanhamento, monitoramento e revisão da incidência dos valores pagos/retidos a título de contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

- 2.1. A dotação orçamentária está descrita na Cláusula Terceira deste contrato.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.
- 2.3. Para os serviços executados referente aos **itens descritos na cláusula 1.1 a 1.8** deste contrato, os honorários que serão percebidos pela contratada, serão remunerados a preço fixo, e os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, do mês subsequente ao relatório protocolado do serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado do relatório que comprove o êxito das medidas propostas.
- 2.4. O relatório de prestação de serviços para fins de pagamento do disposto anterior será apresentado mensalmente.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços referentes aos itens 1.1 deste contrato, a título de honorários, a importância correspondente ao valor global de **R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), na seguinte Agência e Conta:  
**Banco: SICOOB**  
**Agencia: 3224**  
**Op. Conta Corrente**  
**Conta: 22478-2**  
**Titular: Ariel Oliveira Advogados Associados – CNPJ Nº 38.460.552/0001-55**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais valores fixados ou arbitrados judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO, de acordo com o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei 8.906/94 c/c art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é **FICHA: 26 – FONTE: 1.500.99**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo do município, aos **ADVOGADOS** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dia os pagamentos dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;
- III. Outorgar aos sócios proprietários da Contratada uma procuração pública com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do **CONTRATADO**:

- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa

do Chefe do Executivo;

#### 5.7 ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

- I. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- II. Os serviços serão prestados nas dependências do contratado;
- III. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um Advogado previamente credenciado perante a Administração.
- IV. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, por se tratar de serviços contínuos, terá **o prazo de vigência de 5 (cinco) anos**, na forma descrita no art. 106 da Lei 14.133/21, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107, da Lei 14.133/21, por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c” e “e”, todos da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo(a) servidor(a) Alax Moreira de Paula – Assessor de Gabinete, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
  - b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Poderá haver extinção contratual entre as partes, através de comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, em conformidade com o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de ANDRADAS-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ibitiúra de Minas, 14 de Janeiro de 2025

**Rony Wilson Leonardo**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

**Dr. Ariel Oliveira Gonçalves**  
ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
(Contratado)